

Data: 2025.04.13

Objeto: DECISÃO CCD Nº: 4

Hora: 10:40

Doc. Nº: 42

Para: Todos os Concorrentes CPVCL1300

(Nome concorrente e nº da viatura)

O Colégio de Comissários Desportivos, tendo recebido um relatório da Direção de Corrida, convocou o concorrente e analisou os elementos indicados, considerou o assunto e determina o seguinte:

Viatura Nº. 6-85-26-16-84-83-94-87-31-5-17-45-86-49-9-2-88-98

Concorrente: 6-85-26-16-84-83-94-87-31-5-17-45-86-49-9-2-88-98

Sessão: Qualificação

Facto: Deslocar para Fast Lane ante da abertura do semáforo

Infração: Incumprimento Art.º 24.10 PEV 2025

Decisão: Retirar o melhor tempo aos concorrentes indicados

Motivo: Todos os concorrentes indicados deslocaram-se para a fast lane antes do semáforo passar a verde

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Art.º 15 do CDI da FIA e do Art.º 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado. De acordo com o Art.º 12.3.4 do CDI e 13.8 das PEV algumas penalidades não estão sujeitas a apelo. A penalidade será imediatamente aplicada, mesmo em caso de apresentação de intenção de apelo desta Decisão (cf. Art.º 12.3.3.b do CDI).

Colégio de Comissários Desportivos



Mário Manso
Presidente do Colégio de
Comissários Desportivos



Nuno Santos
Comissário Desportivo



João Pinho
Comissário Desportivo